

CONTRATO Nº. 098 /2018-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ORIXINET TELECOM LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa **ORIXINET TELECOM LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.907.298/0001-20, com sede na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 3397, Bairro: Santa Terezinha, no município de Oriximiná/PA, CEP 68.270-000, Fone: (93) 3544-2442 e (93) 99152-9379, e-mail: orixinet@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JADSON COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 2228257 PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 323.662.482-53 e pela Sra. **INGRED ANNE COSTA DA SILVA OLIVEIRA** portadora do RG nº 4639304 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 812.844.032-20, residentes e domiciliados no município de Oriximiná/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 057/2018-MP/PA, por execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 0151/2018-SGJ-TA – Protocolo nº 32267/2018**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA, de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Juruti/PA**, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$4.040,00 (quatro mil e quarenta reais)**, referentes a **R\$200,00 (duzentos reais)** da taxa única de instalação e 12 mensalidades de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 11/07/2018, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no **Banco do Brasil, Agência nº 1104-5, Conta Corrente nº 16749-5**, no prazo máximo de

1



20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A **Nota Fiscal de Serviços de Comunicação** deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese do fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões serão estas imediatamente devolvidas, com a justificativa dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda os ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetivadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo do primeiro período será a data de aniversário da proposta;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Juruti/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 02Mbps (dois megabits por segundo) simétrico, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo,

3

80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPE/PA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% entre a rede do MPE/PA e a rede do provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos 80% da capacidade contratada;

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE são agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE. O cômputo do período de disponibilidade não considera o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização o atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos A CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no



prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo Administrativo nº. 151/2018-SGJ-TA (Protocolo nº. 32267/2018)**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.15. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.16. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

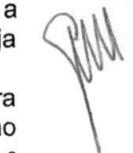
10.2.17. A CONTRATADA desde já autoriza a Administração contratante a fazer o desconto, após procedimento administrativo, nas faturas previstos no item 5.5 deste instrumento.

10.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)

10.2.18.1. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.2.19. A Contratante pode promover a alteração de localização e do ponto contratado a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual com a Contratada, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.20. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação



dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando a Contratada por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.16. O Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação(racks), quando presentes;

11.2.17. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

7



- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.
- c) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

- c.1) Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do (s) Acesso (s) (objeto deste contrato), desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;
- c.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do (s) acesso (s) e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;
- c.3) Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;
- c.4) Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;
- c.5) Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;
- c.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;
- c.7) Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

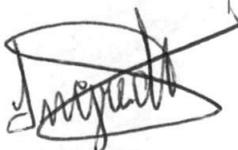
Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)



$$M=VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT=VD+M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

c.8) Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

c.9) Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

c.9.1) Caso fortuito ou força maior;

c.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

c.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

c.9.4) Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

c.9.5) Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço licitado;

c.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;

b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.



13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 03 de OUTUBRO de 2018.

Gilberto Martins
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Angela Anne Costa da Silva Oliveira
ORIXINET TELECOM LTDA EPP

Joseu Costa de Oliveira
ORIXINET TELECOM LTDA EPP

Testemunhas:

1. *Renata Silva*
RG: 314895 Poltec/AP

2. *Karla Queiroz*
RG: 4583264 SSP/PA

penalidade em virtude de, após a inauguração e ocupação do prédio da Promotoria de Justiça de Redenção/PA, terem sido detectados alguns vícios ocultos no prédio;

CONSIDERANDO que o fiscal do contrato, por inúmeras vezes, solicitou à Empresa a correção dos vícios identificados, no entanto, todas as tentativas restaram infrutíferas;

CONSIDERANDO que em defesa prévia, a Empresa CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA alegou, em suma, que não houve atendimento de imediato, de algumas irregularidades apontadas, devido à crise econômica e dificuldades financeiras que estava enfrentando, o que ocasionou a paralisação de suas atividades, bem como a sua mudança de endereço, dificultando a comunicação entre as partes; tendo alegado, ainda, que alguns pontos reclamados por este Órgão Ministerial escapam da sua órbita de responsabilidade;

CONSIDERANDO que as alegações arguidas pela Empresa, em sede de defesa, foram consideradas improcedentes, uma vez não pode a Empresa se esquivar de cumprir com suas obrigações contratuais, pelo fato de supostamente estar passando por dificuldades financeiras, pois que tal situação se enquadra como risco empresarial, não podendo ser alegado como força maior para impeditivo de cumprimento de suas obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que, após passar o período de crise econômica, a Empresa retomou seus serviços de forma regular, no entanto, mesmo após 1 (um) ano das reclamações efetuadas por este Parquet junto à Empresa, os problemas não foram sanados, fato comprovado por vistoria realizada pelo Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, que evidenciou a má instalação e reparos indevidos executados de forma paliativa na obra em apreço, caracterizando, vício construtivo por parte da Empresa;

CONSIDERANDO que a Empresa tem o dever de executar a obra de acordo com as especificações contidas no edital;

CONSIDERANDO que diante dos fatos narrados, a Empresa CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA descumpriu a Cláusula Décima Segunda, itens 12.2.1 e 12.2.2, do Contrato nº 012/2013-MP/PA;

CONSIDERANDO a lesividade e reprovabilidade da conduta da Empresa somada a consecução do interesse público;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:
I - Aplicar, à Empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA**, a sanção de **MULTA de 1% (um por cento) do valor do Contrato**, perfazendo o valor de R\$ 52.459,96 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), com base na Cláusula Décima Quarta, Item 14.3.3 do Contrato nº 012/2013-MP/PA c/c artigo 87, I, da Lei nº 8.666/1993.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador Geral de Justiça

Protocolo: 369523

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 178/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 45905/2018, em 01/10/2018,

R E S O L V E:
NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, DANIELI SILVA GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP/PCP-102.3, a partir de 03/10/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 369564

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 667/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:
CONCEDER à servidora DÉBORA PRISCILA BENTES BATISTA FERNANDES Licença-Maternidade, com fulcro no artigo 207, § 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente à Lei nº 5.810/1994, em casos de omissão, no período de 23/7 a 21/8/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 18 de setembro de 2018.

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 369626

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 686/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
ELZA IZABEL CARDOSO MILEO	17/09/2018
CAMILA SILVA CRUZ	14/09/2018 a 28/09/2018
NAZARETH SIMONES VIEIRA DOS SANTOS	10/09/2018 a 20/09/2018
VERA LUCIA MARQUES TAVARES	18/09/2018 e 19/09/2018
ELIANA DOS SANTOS AQUINO	20/09/2018
ACACIO PAULO AMORIM DA SILVA	17/09/2018 a 26/09/2018
ADRIANO MAIA CORREA	11/09/2018
KATIA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO	18/09/2018 a 17/10/2018
EDYLAINE CRISTINA ARAUJO PINHEIRO	18/09/2018 a 21/09/2018
VIVIAN LOBATO ESCOCIO DE FARIAS	12/09/2018
CLAUDIA TEIXEIRA SA AYAN	13/09/2018
MARLI DE FATIMA LEO VANZELER	12/09/2018
DIEGO RODRIGUES DE SOUZA	10/09/2018
WAGNER ARAUJO SALES	13/09/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro 2018.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

PORTARIA Nº 690/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:
CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
RENATA DOS SANTOS SANTOS	13/09/2018 e 14/09/2018
TONIA MAGALHAES CHALU MENDES	18/09/2018 e 19/09/2018
WANDERLEY SENA DOS SANTOS	11/09/2018 e 12/09/2018
VERENA BARROS FREIRE COSTA	10/09/2018 e 11/09/2018
ELTON DAVID PINTO PRIST	11/09/2018
ROSANA PURIFICACAO DE MORAES CHAVES	17/09/2018 a 01/10/2018
ROSANE SOUSA DE BRITO	12/09/2018 a 14/09/2018
ADELINO LOURENCO NETO	14/09/2018
KATIA JORDY FIGUEIREDO	11/09/2018 a 14/09/2018
ANA RITA SA DOS SANTOS	14/09/2018
VIVIAN RAQUEL SARMENTO COSTA	10/09/2018
RENATA DOS SANTOS SANTOS	17/09/2018
ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA	11/09/2018 a 14/09/2018
CLELIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	14/09/2018
TALINE LIMA LEO BANDEIRA	13/09/2018 a 14/09/2018
MIGUEL ORLANDO FELGUEIRAS REIS	12/09/2018

LUIZ DE FRANCA DUARTE	12/09/2018
JUAREZ SILVA DO NASCIMENTO	12/09/2018
MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA	12/09/2018 a 13/09/2018
THIAGO GUIMARAES DO SACRAMENTO	11/09/2018 a 12/09/2019

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 25 de setembro 2018.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
área técnico-administrativa

Protocolo: 369629

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 7.265/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 261/2018/MP/PJII/ Belém, datado de 7/8/2018;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.647/2012, de 16/7/2012, publicada no D.O.E. de 17/7/2012, **R E S O L V E:**

DESIGNAR o servidor CARLOS VINÍCIUS REIS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Analista Jurídico, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, MP.FG.2, a contar de 18/9/2018, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de setembro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.375/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 124/2018-MP/CPJ, datado de 20/7/2018;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º e seu Parágrafo único, da Resolução nº 008/2007-MP/CPJ, de 22/10/2007, **R E S O L V E:**

I - DISPENSAR a Promotora de Justiça SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI da função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Icoaraci, designada pela Portaria nº 262/2018-MP/PGJ, de 18/1/2018, publicada no D.O.E. de 1º/2/2018, a contar de 20/7/2018.

II - LOUVAR a colaboração, a competência, a dedicação e a lealdade com que a Doutora SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI se houve no desempenho das atribuições de referida função.

III - DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Icoaraci, no período de 20/7 a 31/12/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.382/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 324/2018/MP/2ªPJCA, datado de 30/8/2018,

R E S O L V E:
DISPENSAR o Promotor de Justiça ALFREDO MARTINS DE AMORIM da função de Coordenador da Região Administrativa Sudeste II, designado pela Portaria nº 6.714/2018-MP/PGJ, de 6/9/2018, publicada no D.O.E. de 17/9/2018, a contar de 21/9/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de outubro de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 369565

CONTRATO

Núm. do Contrato: 098/2018-MP/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 057/2018-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA ORIXINETE TELECOM LTDA EPP.

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Juruí/PA.

Data da Assinatura: 03/10/2018.

Vigência: 05/10/2018 a 04/10/2019.

Valor global: R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;
 Elemento de Despesa: 3390-40;
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 369737

Núm. do Contrato: 099/2018-MP/PA

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 015/2018-MP/PA.
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA AOVIS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A.
 Objeto: Realização de curso de "Formação em Spring Framework".
 Data da Assinatura: 03/10/2018.
 Vigência: 05/10/2018 a 04/04/2019.
 Valor global: R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta reais).
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329;
 Elemento de Despesa: 3390-39;
 Fonte: 0101.
 Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
 Ordenadora responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 369762

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 7.
Núm. do Contrato: 020/2014-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.
Objeto do Contrato: Fornecimento e manutenção do acesso à internet através do NAVEGAPARÁ e permissão de acesso e uso do SIAFEN.
Justif. cativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06(seis) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 02/10/2018.
Vigência do Aditamento: 03/10/2018 a 02/04/2019.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326;
 Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.
Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: aumento de capacidade para 75 Mbps, alteração das alíneas a, b, c, d do item 6.1. da cláusula sexta e reajuste de valor (D.O.E.: 10/04/2015); 2º Termo Aditivo: alteração de nomenclatura e acréscimo de prazo e quantidade (D.O.E.: 16/11/2015); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência, reajuste e acréscimo de valor (D.O.E.: 06/04/2016); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 04/04/2017); 5º Termo Aditivo: prorrogação dos prazos e condições de execução e recebimento dos serviços e alteração do preço, faturamento e condições de pagamento (D.O.E.: 13/12/2017); 6º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E.: 05/04/2018).
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 369367

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 7528/2018-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.
 R E S O L V E :
 CONCEDER ao servidor CLEBER AILSON FERNANDES DE LIMA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.893, lotado na Promotoria de Justiça de Rio Maria, a importância de R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 01/10/2018 a 30/11/2018, conforme abaixo:
 PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330
 Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de Justiça.
 FONTE DE RECURSOS 0101000000
 NATUREZA DA DESPESA
 3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00
 3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00
 3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 470,00
 OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 4 de outubro de 2018.
 MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 369943

DIÁRIA

PORTARIA N.º 6333/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 113536/2018 conforme abaixo relacionado:
 NOME: ANA MARIA HELFER
 CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIALIZ APOIO TEC-OPER JUD E EXTRAJUD
 MATRÍCULA: 999.2765
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA
 PERÍODO(S): 01/10/2018 - 04/10/2018
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3 e 1/2 (tres e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Fiscalização/vistoria em obra - Atender solicitacao do Sr. Dr. Gilberto Lins de Souza Filho, Titular da Comarca de Sao Joao do Araguaia, e realizar vistoria nas unidades de saude, zona urbana e rural, que dispõem de atendimento odontológico.
 Belem, 24 de Agosto de 2018.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
Protocolo: 369948

PORTARIA N.º 6217/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 114977/2018 conforme abaixo relacionado:
 NOME: EDER GOMES DE SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - AOM-B-I
 MATRÍCULA: 999.1311
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Jacundá/PA
 PERÍODO(S): 22/08/2018 - 22/08/2018
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1/2 (meia) diária(s)
 FINALIDADE: Condução de membro/servidor à serviço do MPPA - Conduzir o servidor Hugo Teixeira Resende
 Belem, 22 de Agosto de 2018.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
PORTARIA N.º 6338/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 114891/2018 conforme abaixo relacionado:
 NOME: DIEGO RODRIGUES DE SOUZA
 CARGO/FUNÇÃO: TECNICO EM INFORMATICA - AAI-A-II
 MATRÍCULA: 999.1810
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Belém - PA
 DESTINO(S): Marabá/PA, Redenção/PA
 PERÍODO(S): 01/10/2018 - 03/10/2018
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 2 e 1/2 (dois e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Implantação de sistema(s) - Realizar o treinamento dos membros, servidores e estagiários das Promotorias de Redenção, Rio Maria, Xinguara, Conceicao do Araguaia e Santana do Araguaia no uso do processo Judicial Eletronico - PJE
 Belem, 24 de Agosto de 2018.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
Protocolo: 369890

PORTARIA N.º 6101/2018-MP/PGJ

CONCEDER diárias, em virtude de haver sido autorizado deslocamento no âmbito do expediente nº 114595/2018 conforme abaixo relacionado:
 NOME: GEISMARIO SILVA DOS SANTOS
 CARGO/FUNÇÃO: OFICIAL DE SERVICOS AUXILIARES - AOA-B-II
 MATRÍCULA: 999.915
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 145, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994
 ORIGEM: Marabá - PA
 DESTINO(S): Vila Capistrano De Abreu/PA, Vila União/PA, Vila Santa Fé/PA, Vila Brejo do Meio/PA
 PERÍODO(S): 29/08/2018 - 30/08/2018
 QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 e 1/2 (um e meia) diária(s)
 FINALIDADE: Levantamento de informações - Dar cumprimento de diligencias.
 Belem, 20 de Agosto de 2018.

Ordenador(a) da Despesa: GILBERTO VALENTE MARTINS
Protocolo: 369925

FÉRIAS

PORTARIA N.º 611/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,
 R E S O L V E :
 I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora CORA CORALINA ALVES REIS DE SOUSA, fixadas pela Portaria

n.º 505/2018-MP/SGJ-TA, no período de 18/6 a 17/7/2018, a contar de 28/6/2018, e AUTORIZAR o gozo dos 20 (vinte) dias restantes no período de 9 a 28/7/2018.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora GLENDA DOS SANTOS SANTANA, fixadas pela Portaria n.º 365/2018-MP/SGJ-TA, no período de 16/7 a 14/8/2018, a contar de 8/8/2018, e AUTORIZAR o gozo dos 7 (sete) dias restantes no período de 30/8 a 5/9/2018.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ISABEL CASTRO DA SILVA, fixadas pela Portaria n.º 461/2018-MP/SGJ-TA, no período de 2 a 31/7/2018, a contar de 17/7/2018, e AUTORIZAR o gozo dos 15 (quinze) dias restantes no período de 3 a 17/8/2018.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 22 de agosto de 2018.
 ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
 Subprocuradora-Geral de Justiça,
 para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA N.º 646/2018-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,
 R E S O L V E :

I - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ACIBETHANIA SILVA DE ARRUDA, estabelecidas pela Portaria nº 522/2016-MP/SGJ-TA, no período de 13/10 a 11/11/2016, a contar de 21/10/2016, para gozo oportuno.

II - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO, estabelecidas pela Portaria nº 677/2015-MP/SGJ-TA, no período de 31/10 a 29/11/2016, para gozo oportuno.

III - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora AMANDA MORAES DA CUNHA, estabelecidas pela Portaria nº 677/2015-MP/SGJ-TA, no período de 26/09 a 25/10/2016, a contar de 07/10/2016, para gozo oportuno.

IV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor AMYNTOR GASTAO PINTO VIRGOLINO BASTO, estabelecidas pela Portaria nº 183/2016-MP/SGJ-TA, no período de 17/10 a 15/11/2016, para gozo oportuno.

V - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ANA CLAUDIA DE AZEVEDO BANHOS, estabelecidas pela Portaria nº 462/2018-MP/SGJ-TA, no período de 22/11 a 04/12/2016, a contar de 01/12/2016, para gozo oportuno.

VI - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ANA MARIA DA SILVA CAVALCANTI, estabelecidas pela Portaria nº 614/2017-MP/SGJ-TA, no período de 02 a 31/05/2018, para gozo oportuno.

VII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ANNY HELENY DE MELO AYRES, estabelecidas pela Portaria nº 472/2016-MP/SGJ-TA, no período de 13/10 a 11/11/2016, a contar de 18/10/2016, para gozo oportuno.

VIII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor ANDRE DE OLIVEIRA SOBRINHO, estabelecidas pela Portaria nº 677/2015-MP/SGJ-TA, no período de 01 a 30/11/2016, para gozo oportuno.

IX - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor BRUNO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA, estabelecidas pela Portaria nº 333/2016-MP/SGJ-TA, no período de 19/09 a 18/10/2016, a contar de 07/10/2016, para gozo oportuno.

X - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora CAMILA NASSER AROUCA DE SOUZA, estabelecidas pela Portaria nº 355/2016-MP/SGJ-TA, no período de 15/09 a 14/10/2016, a contar de 03/10/2016, para gozo oportuno.

XI - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora CORA CORALINA ALVES REIS DE SOUSA, estabelecidas pela Portaria nº 342/2017-MP/SGJ-TA, no período de 26/09 a 17/10/2016, a contar de 14/10/2016, para gozo oportuno.

XII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora DANIELE MORAMAY SALGADO DE OLIVEIRA, estabelecidas pela Portaria nº 444/2018-MP/SGJ-TA, no período de 25/10 a 23/11/2016, a contar de 08/11/2016, para gozo oportuno.

XIII - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora ERICA CINARA PEREIRA DOS SANTOS, estabelecidas pela Portaria nº 461/2016-MP/SGJ-TA, no período de 07/11 a 06/12/2016, a contar de 02/12/2016, para gozo oportuno.

XIV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor EVANDRO JOSE DA CONCEICAO MIRANDA, estabelecidas pela Portaria nº 496/2016-MP/SGJ-TA, no período 09/01 a 07/02/2017, a contar de 09/01/2017, para gozo oportuno.

XV - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor EWERTON ALEXANDRE CABRAL MEDEIROS, estabelecidas pela Portaria nº 505/2016-MP/SGJ-TA, no período de 25/11 a 14/12/2016, a contar de 05/12/2016, para gozo oportuno.

XVI - SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor FABRICIO JORGE ROSA DE VASCONCELOS, estabelecidas pela Portaria nº 677/2015-MP/SGJ-TA, no período de 04/07 a 02/08/2016, para gozo oportuno.